



REGULAMENTO DO PRÓ-ÉTICA - EMPRESAS CONTRA A CORRUPÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Pró-Ética consiste na divulgação anual de uma relação de empresas que adotam voluntariamente medidas de integridade relacionadas à prevenção e ao combate à corrupção, e tem por objetivos:

I – reconhecer as boas práticas de promoção da integridade e de prevenção da corrupção em empresas que adotam voluntariamente medidas desejadas e necessárias para criação de um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público;

II – conscientizar empresas sobre seu relevante papel no enfrentamento da corrupção ao se posicionarem afirmativamente pela prevenção e pelo combate de práticas ilegais e antiéticas e em defesa de relações socialmente responsáveis;

III – fomentar, no âmbito do setor privado, a implementação de medidas de promoção da ética e integridade e contra a corrupção; e

IV – reduzir os riscos de ocorrência de fraude e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, o termo empresa(s) será utilizado para designar genericamente todas as sociedades empresárias e simples, fundações, associações de entidades ou pessoas e sociedades estrangeiras, regularmente constituídas e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO PRÓ-ÉTICA

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR DO PRÓ-ÉTICA

Art. 2º O Comitê Gestor do Pró-Ética será composto por representantes da CGU, do Instituto Ethos e de entidades e instituições convidadas dos setores público e privado.



§ 1º A presidência do Comitê Gestor, que terá mandato de um ano, será exercida de forma alternada por representante do Instituto Ethos e da CGU.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados por cada instituição para exercer suas funções por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de forma ilimitada.

§ 3º A atuação no âmbito do Comitê Gestor do Pró-Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros.

§ 4º Caberá à CGU desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do Comitê, prestando apoio técnico e administrativo aos seus trabalhos.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Pró-Ética:

I – analisar, a cada ano, as inscrições recebidas para participação no Pró-Ética e deliberar sobre a aprovação das empresas para a lista do ano correspondente;

II – discutir e deliberar sobre a atualização dos requisitos para integrar a lista anual do Pró-Ética; e

III – zelar pela observância do disposto neste Regulamento e dirimir dúvidas a respeito da interpretação das suas normas, deliberando sobre casos omissos.

§ 1º As instituições convidadas a compor o Comitê-Gestor deverão assinar termo de compromisso expressando sua disposição de participar regularmente das atividades do Pró-Ética e nomear representantes titular e substituto.

§ 2º As instituições participantes do Comitê-Gestor deverão buscar, no seu âmbito de atuação, contribuir para a divulgação do Pró-Ética e para a promoção do alcance de seus objetivos.

Art. 4º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, conforme agenda acordada com a Secretaria-Executiva, para deliberar sobre as empresas que integrarão a lista anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes.

Parágrafo único. O pedido de convocação de reunião extraordinária será feito à Secretaria-Executiva, que poderá deliberar junto aos demais membros do Comitê Gestor sobre a relevância e urgência da matéria antes de realizar a convocação.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 5º À Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Pró-Ética compete:

I – prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê, propondo inclusive o calendário anual de reuniões;

II – levar ao conhecimento do Comitê Gestor quaisquer fatos ou assuntos que tenham impacto sobre o Pró-Ética, acompanhados de informações ou estudos que subsidiem o processo decisório do Comitê.

III – analisar a suficiência das informações e documentos apresentados referentes às medidas de ética e integridade implementadas;

IV – produzir relatórios quanto ao atendimento dos requisitos para integrar a lista do Pró-Ética;

V – responder às solicitações de informações e aos questionamentos em relação ao Pró-Ética;

VI – eleger as melhores práticas de integridade adotadas entre as empresas integrantes da lista de cada ano e dar publicidade a essas medidas;

VII - realizar visita “in loco” com o objetivo de verificar ou observar na prática a implementação de medidas de ética e integridade, inclusive por meio de entrevistas a funcionários e colaboradores.

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá contar com o apoio do Instituto Ethos no desempenho de suas atividades.

§ 2º A CGU ficará responsável por criar e alimentar o sítio eletrônico destinado às publicações referentes e de interesse do Pró-Ética.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 6º A empresa interessada em integrar a lista anual divulgada pelo Pró-Ética deverá preencher e submeter formulário eletrônico de solicitação de acesso à plataforma, disponibilizado no sítio eletrônico do Pró-Ética.



Parágrafo único. A solicitação de acesso à plataforma é voluntária e poderá ser submetida a qualquer tempo.

Art. 7º Durante o período anual de inscrições, a empresa deverá preencher a análise de perfil e responder ao questionário de avaliação, ambos disponibilizados na plataforma do Pró-Ética, e enviá-los com documentos que comprovem as respostas fornecidas.

§1º As respostas referentes ao perfil da empresa serão declaratórias, ficando a empresa que fornecer informações inverídicas sujeita à exclusão automática do processo de avaliação.

§2º A Secretaria-Executiva poderá solicitar esclarecimentos ou envio de documentos em caso de dúvida em relação às respostas fornecidas quando do preenchimento da análise de perfil e/ou do questionário de avaliação.

§3º Informações e documentos enviados pela empresa à Secretaria-Executiva, assim como relatórios resultantes da análise desses documentos, não serão divulgados a terceiros, salvo com a autorização expressa da empresa.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor apenas analisará as informações e os documentos encaminhados pelas empresas que cumprirem os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I – não constar do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

II – preencher o campo de resposta de todas as perguntas do questionário de avaliação e apresentar documentos comprobatórios;

III – possuir Código de Ética ou documento equivalente;

IV – submeter o questionário de avaliação no prazo estipulado;

V – apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal no âmbito federal e trabalhista, quais sejam:

a) Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; e

c) Certidão de Débitos Trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VI – comprovar ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, a Patri Relações Governamentais & Políticas Públicas, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) e o Comitê Brasileiro do Pacto Global.

§1º A empresa que não cumprir os requisitos indicados nos incisos deste artigo será automaticamente excluída do processo de avaliação.

§2º Os requisitos estabelecidos nos incisos I e V deste artigo deverão ser comprovados novamente antes da publicação da lista, sob pena de não divulgação do nome da empresa na lista daquele ano.

Art. 9º O questionário de avaliação será composto de seis áreas, quais sejam: Comprometimento da Alta Direção e Compromisso com a Ética; Políticas e Procedimentos; Comunicação e Treinamento; Canais de Denúncia e Remediação; Análise de Risco e Monitoramento; e Transparência e Responsabilidade no Financiamento Político e Social.

§1º As respostas ao questionário serão analisadas considerando as características apresentadas pela empresa na análise de perfil.

§2º As respostas ao questionário não comprovadas documentalmente serão desconsideradas para fins de avaliação, salvo nos casos em que se verificar que a questão não se aplica à realidade da empresa.

Art. 10. A pontuação máxima do questionário é de 100 (cem) pontos, divididos entre as seis áreas da seguinte forma:

I – Comprometimento da Alta Direção e Compromisso com a Ética – 20 (vinte) pontos;

II – Políticas e Procedimentos – 25 (vinte e cinco) pontos;

III – Comunicação e Treinamento – 15 (quinze) pontos;

IV – Canais de Denúncia e Remediação – 15 (quinze) pontos;

V – Análise de Risco e Monitoramento – 15 (quinze) pontos; e

VI – Transparência e Responsabilidade no Financiamento Político e Social – 10 (dez) pontos.

§1º Serão divulgadas na lista anual as empresas que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, desde que tenham obtido, no mínimo, 40 por cento da pontuação em cada área do questionário.

§2º A empresa que não alcançar o mínimo de 40 por cento em uma das áreas, ainda que na somatória tenha feito mais de 70 (setenta) pontos, será desclassificada e não figurará na lista daquele ano.

§3º Também será desclassificada a empresa cuja somatória de pontos seja inferior a 70 (setenta) pontos.

Art. 11. Após análise das respostas ao questionário e dos documentos enviados, a Secretaria-Executiva submeterá relatório ao Comitê Gestor que deliberará de forma conclusiva sobre a aprovação da empresa para integrar a lista anual do Pró-Ética, de acordo com os critérios deste Regulamento.

Art. 12. Antes da divulgação da lista anual, a Secretaria-Executiva comunicará o resultado para as empresas candidatas e as que não houverem sido aprovadas pelo Comitê Gestor poderão solicitar a revisão da análise, apresentando recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

§1º Na fase de recursos não caberá a apresentação de novos documentos.

§2º Após análise do recurso pela Secretaria-Executiva, o Comitê Gestor, no prazo de 15 (quinze) dias, decidirá definitivamente sobre a inclusão ou não da empresa na lista anual do Pró-Ética, e então procederá à divulgação da lista.

Art. 13. As decisões do Comitê pela não aprovação de empresas para integrar a lista anual do Pró-Ética não serão publicadas.

Art. 14. As empresas aprovadas deverão assinar Termo de Compromisso com a Ética e a Integridade, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da aprovação, como forma de declarar publicamente sua disposição para atuar e contribuir para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público.

Art. 15. A Secretaria-Executiva publicará, mediante autorização expressa, extrato do relatório das empresas aprovadas para integrar a lista de cada ano, ressaltando as principais medidas de integridade por ela adotadas.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS

Art. 16. A cada ano, a Secretaria-Executiva fará uma publicação com as melhores práticas de integridade adotadas pelas empresas constantes na lista Pró-Ética naquele ano, relativas a cada uma das seis áreas do questionário, com objetivo de:



I – reconhecer, destacar e divulgar as empresas responsáveis por aquelas práticas;

II – incentivar a adoção dessas boas práticas por outras empresas.

§1º A seleção das melhores práticas de cada ano ficará a cargo da Secretaria-Executiva, para posterior aprovação pelo Comitê Gestor.

§2º Serão considerados como critérios para a escolha das melhores práticas a efetividade, a inovação e a consistência da medida de integridade adotada em relação a cada área do questionário.

§3º Não será escolhida mais de uma prática da mesma empresa para publicação no mesmo ano.

§4º Excepcionalmente, poderá ser escolhida para publicação a prática de uma empresa que não integrou a lista daquele ano.

§5º Antes da publicação, as empresas serão consultadas para fins de autorização expressa quanto à publicação de artigo divulgando a boa prática escolhida.

§6º Não caberá recurso da escolha das melhores práticas realizada nos termos desse capítulo.

CAPÍTULO V

DA MARCA “EMPRESA PRÓ-ÉTICA”

Art. 17. Fica instituída a marca “Empresa Pró-Ética”, que será adaptada anualmente com a identificação do ano a que se refere, com a finalidade de potencializar a divulgação das empresas que compõem a lista anual do Pró-Ética, estimulando dessa forma outras empresas a também adotar medidas para a criação de um ambiente de negócios mais íntegro, ético e transparente.

Parágrafo único. A marca não confere à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios, tampouco certifica a ética, a legalidade ou idoneidade da empresa listada e dos atos por ela praticados.

Art. 18. O uso da marca “Empresa Pró-Ética” de cada ano específico é permitido exclusivamente para as empresas que compõem a lista do referido ano, conforme divulgada pela Secretaria-Executiva.

Art. 19. Cabe à Controladoria-Geral da União definir proposta de *layout* da marca, que deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor.



§ 1º A Controladoria-Geral da União desenvolverá o manual de uso, de aplicação geral para todos os anos, que deverá ser estritamente seguido pelas empresas que utilizarem a marca.

§ 2º A Controladoria-Geral da União deve adotar providências para viabilizar o registro da marca junto aos órgãos competentes.

Art. 20. As empresas que usarem a marca “Empresa Pró-Ética” de forma indevida serão notificadas pela Secretaria-Executiva para cessação imediata da irregularidade.

§1º Caso a empresa não solucione a irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, a CGU poderá veicular, em seu site, notícia que dê amplo conhecimento sobre o uso inapropriado da marca por aquela empresa, além de adotar as sanções legais cabíveis.

§2º Caso a irregularidade não seja sanada, após notificação, e seja a empresa integrante de uma ou mais listas anuais do Pró-Ética, poderá perder o direito de usar as marcas de anos anteriores e de inscrever-se no processo de avaliação por três anos consecutivos.

Art. 21. Cabe às empresas que integram uma ou mais listas anuais do Pró-Ética zelar pelo bom uso da marca “Empresa Pró-Ética”.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DAS EMPRESAS

Art. 22. São direitos da empresa que se inscrever no Pró-Ética:

I – ter o seu programa de integridade avaliado, desde que cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos pelo artigo 8º deste Regulamento;

II – receber um relatório fundamentado sobre a sua inclusão ou não na lista anual do Pró-Ética;

III – ser consultada previamente sobre a divulgação de dados relacionados a seu programa de integridade.

Art. 23. São direitos da empresa que integra a lista anual do Pró-Ética:

I – ter seu nome divulgado pela Secretaria-Executiva na lista anual, no site do Pró-Ética e em quaisquer outros meios ou ocasiões em que se dê publicidade à lista;



II – utilizar a marca “Empresa Pró-Ética” referente a todos os anos em que tenha integrado a lista.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 24. São obrigações da empresa que integra a lista anual do Pró-Ética:

I – garantir a veracidade e atualização de todas as informações prestadas à Secretaria-Executiva;

II – prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, e no prazo determinado pela Secretaria-Executiva;

III - dar acesso à equipe da Secretaria-Executiva às instalações e aos funcionários da empresa e a documentos referentes às medidas que demonstram o seu comprometimento com a ética e integridade;

IV – evitar envolver-se em situações ou denúncias que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética e a integridade;

V - responsabilizar e punir funcionários e dirigentes da empresa que tenham praticado atos antiéticos, ilegais ou corrupção;

VI - utilizar a marca Empresa Pró-Ética em conformidade com o previsto no capítulo VI deste Regulamento e no manual elaborado pela CGU, nos termos do art. 19, §1º; e

VII – divulgar a marca Empresa Pró-Ética em seus meios de comunicação e junto aos seus fornecedores, prestadores de serviço e clientes.

Art. 25. O uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício de comprovada má-fé pela empresa na tentativa de induzir a erro os membros da Secretaria-Executiva e do Comitê Gestor, acarretará sua imediata exclusão do processo de avaliação ou aplicação das penalidades previstas nos incisos do §3º do artigo 26.

Art. 26. Caso uma empresa que conste de uma ou mais Listas Anuais Empresa Pró-Ética dos últimos 5 (cinco) anos seja incluída no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, a Secretaria-Executiva, automaticamente, abrirá uma procedimento de apuração para analisar os fatos que levaram à inclusão.

§1º Durante o procedimento de apuração, a Secretaria-Executiva poderá solicitar esclarecimentos à empresa, além de obter informações por meio da análise do processo administrativo ou judicial que acarretou a inclusão da investigada em um dos cadastros.

§2º Durante o procedimento de apuração, o Comitê Gestor poderá suspender o direito de a empresa usar a marca Pró-Ética referente ao ano corrente ou a anos anteriores.

§3º Se ao final do procedimento de apuração a Secretaria-Executiva concluir que a inclusão em um dos cadastros tenha ocorrido devido à grave violação de valores éticos e/ou deficiências no programa de integridade da empresa, poderá propor a aplicação das seguintes penalidades ao Comitê Gestor:

I – cassação em caráter definitivo do direito de uso da marca Pró-Ética referente a um ou mais anos em que a empresa integrou a Lista anual.

II - impedimento de fazer nova inscrição por até 05 (cinco) anos.

§4º Da decisão do Comitê Gestor caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação recebida pela empresa.

§5º O Comitê Gestor analisará o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 6º A decisão quanto à suspensão ou à cassação do direito de uso da marca será divulgada no sítio eletrônico do Pró-Ética.

Art. 27 O procedimento previsto no artigo anterior também será aplicado caso sobrevenham fatos que comprovem a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, tais como:

I – Condenações administrativas ou judiciais em caráter definitivo por graves infrações aos direitos humanos;

II – Condenações administrativas ou judiciais no exterior pela prática de atos de corrupção ou fraude em licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não será cobrado das empresas qualquer valor para inscrição, avaliação ou para a divulgação de sua participação na lista anual do Pró-Ética.

Art. 29. A aprovação para integrar a lista anual do Pró-Ética não gera quaisquer direitos, garantias ou privilégios à empresa em suas relações com o setor público.

Art. 30. Os requisitos estabelecidos para inscrição e aprovação de empresas para integrar a lista anual do Pró-Ética poderão ser atualizados pelo Comitê Gestor a partir da prática e experiência acumuladas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor estabelecerá prazo para que as atualizações às quais se refere o caput deste artigo entrem em vigor.

Art. 31. A critério do Comitê Gestor, as inscrições poderão ser limitadas, para efeitos da lista de um ano específico, a empresas que apresentem um perfil determinado, levando em consideração os seguintes critérios:

I – grau de relação com a Administração Pública Nacional e Estrangeira.

II – setor do mercado em que atua.

Parágrafo único. Caso o Comitê Gestor opte por aplicar a restrição prevista no caput, deverá divulgar a forma como os critérios serão aplicados, antes do início do prazo de submissão das inscrições.

Art. 32. Salvo nas hipóteses previstas nesse Regulamento, não caberá recursos das decisões proferidas pelo Comitê Gestor.

Art. 33. As listas de empresas aprovadas em cada ano serão disponibilizadas em sítio na internet, sem restrição de acesso, no endereço eletrônico: <http://www.cgu.gov.br/proetica>.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.